



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA**

LEI MUNICIPAL Nº 1167/2014

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR CONVENIOS E TERMOS DE
AJUSTE NO AMBITO DE SEUS INTERESSE
COM A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESARIOS
SAPUCAIENSES DE CORONEL SAPUCAIA/MS**

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a AESA – Associação dos Empresários Sapucaenses de Coronel Sapucaia, CNPJ 06.959.363/0001-35, no valor total correspondente até o limite de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.


NILCÉIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1169/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO (REGULARIZAÇÃO) DO LOTE N.º 05(CINCO), DA QUADRA N.º 03 (TRÊS) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO PARQUE INDUSTRIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo (regularização) o Lote n.º 05(cinco) da Quadra n.º 03(três) situado no Parque Industrial, medindo 10,00 x 22,50 mts (dez metros de frente por vinte e dois metros e cinquenta centímetros da frente aos fundos) ao:

I – GILMAR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, escriturário, residente e domiciliada na Rua Genival Nogueira da Silva, N.º 255 Parque Industrial, portador da Carteira de Identidade RG n.º 001.429.988 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 029.444.591-98.

Art. 2.º - O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2ºcaput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3.º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4.º - Fica revogada a autorização contida na Lei Municipal n.º 574/2000, que autorizou a expedição de Título Definitivo de domínio pleno do lote n.º 05 da Quadra n.º 03 em nome do **SR: ISAAC ABRÃO SANCHES**.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:684D3DF5

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL 1168/2014**

"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DA QUADRA N.º 03 (TRÊS) PERTECENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM SIRIEMA II E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar através de Título Definitivo o imóvel da Quadra n.º 03 (três) situado no Jardim Siriema II, medindo 2.253,53m² (dois mil duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta e três centímetros) ao:

I – Sesi - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS, inscrito no CNPJ n.º 03.769.599/0001-10, com Sede Administrativa na Av. Afonso Pena n.º 1206, Bairro Amambai, no município de Campo Grande-MS.

Parágrafo Único: Efetuada a doação, o donatário tem o dever de concluir as obras de construção no período de doze meses subseqüentes a publicação desta Lei, sob pena de revogação da doação e reversão do bem ao patrimônio público.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA,
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:F8810347

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1167/2014**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVENIOS E TERMOS DE AJUSTE NO AMBITO DE SEUS INTERESSE COM A ASSOCIAÇÃO DOS EMPRESARIOS SAPUCAIENSES DE CORONEL SAPUCAIA/MS

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º Fica ao Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, no exercício de 2014, Convênios e Termos de Ajuste de concessão de auxílios e subvenções, de que trata o inciso XIII do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Coronel Sapucaia/MS, com a AESA - Associação dos Empresários Sapucaenses de Coronel Sapucaia, CNPJ 06.959.363/0001-35, no valor total correspondente até o limite de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo único: O Poder Executivo remeterá cópia de cada convênio celebrado à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias.

Art. 2.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia/MS, 02 de abril de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:AB78179D

**GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1166/2014**

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE DE CORONEL SAPUCAIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nilcéia Alves de Souza, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia/MS, órgão de controle social da gestão das políticas de trânsito e transporte do município, subordinado diretamente ao Gabinete da Prefeita, observado os aspectos legais de sua competência.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte de Coronel Sapucaia é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo e tem por finalidade apresentar propostas para a política de trânsito e transporte do município.

Art. 3.º - Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:

I – acompanhar e dar sugestões sobre a coordenação de estudos e novos projetos de alterações do sistema viário do município envolvendo plano de circulação, análise de capacidade viária, segurança de trânsito, controle de tráfego, mobilidade (ciclistas,